

Processo nº 4017/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dividas

Direito aplicável: N°1 do artigo 11° da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos Essenciais)

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura nº 17040051501, de 09/04/2017, no valor de €30,83, de acordo com as leituras reais de electricidade, comunicadas pela reclamante em 31/03/2017 (Vazio: 2896 kWh / Ponta: 974 kWh / Cheio: 2448 kWh).

Sentença nº 253/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontra-se presente a reclamante e a ilustre mandatária da ----, não se encontrando presente qualquer representante da ----.

A ilustre mandatária da --- esclareceu a situação e confirmou que a leitura que a ---- fez à data do novo contrato coincidia com a leitura enviada pela reclamante à ----, comercializadora à data da cessação do contrato.

A --- comunicou à --- as leituras exactas e informou que as mesmas estavam de harmonia com as que a reclamante deu.

A reclamante informou o Tribunal de que entretanto recebeu uma nota de crédito com a restituição do valor reclamado e a respetiva fatura de substituição correspondente ao valor da leitura correta.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se resolvido o conflito e em consequência procede-se ao arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 29 de Novembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

